

**MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** - CNPJ 06.117.992/0001-18 - NIRE 35.218.712.218  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 12º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ 08.117.992/0001-18 • NIRE 33.218.712.218

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes: (i) **PAULO RENATO DELLA VOLPE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula identidade RG nº 10.948.675-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 119.360.868-67, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Rio Negro, nº 585, bloco A, Alphaville Industrial, CEP 06454-000 (doravante simplesmente denominado "Paulo"); (ii) **ALEXANDRE FERRARI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula identidade RG nº 22.433.830-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 131.950.318-76, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco B, 3º andar, cjs. 31/32, Edifício Padauirí, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, ("Alexandre"); e (iii) **TVPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.210.436/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300554132, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco A, conjunto 13, Parte, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, neste ato devidamente representada por seu diretor, o Sr. Wellington Saffir, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.726.627 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 319.530.738-32, com endereço profissional na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco A, conjunto 18 – Parte, Alphaville Industrial, CEP 06454-000 ("TVPay"), únicos sócios da **MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.117.992/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.218.712.218, em sessão de 21 de janeiro de 2004, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 13, Parte – Bloco A – Alphaville, CEP 06454-000 ("Sociedade"), resolvem por unanimidade transformar o tipo societário da Sociedade, da seguinte forma: **1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO:** 1.1 Os sócios Paulo, Alexandre e TVPay, titulares de 100% (cem por cento) das quotas da Sociedade (doravante referidos em conjunto como os "Acionistas"), decidem, por unanimidade, na forma do artigo 1.113 do Código Civil, transformar o tipo jurídico da Sociedade independentemente de liquidação ou dissolução, passando essa de sociedade limitada para sociedade por ações, e ser regulada pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelas demais disposições legais aplicáveis e também pelo Estatuto Social aprovado nos termos do item 4 a seguir. 1.2 Devida à transformação referida no item 1.1 acima, as 2.565.050 (duas milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil e cinquenta) quotas representativas do capital social serão ora convertidas em 2.565.050 (duas milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil e cinquenta) ações ordinárias, todas elas nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1:1, conforme Anexo I da presente alteração contratual, nos termos do quadro abaixo, elaborado para os fins do item III do artigo 67 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020: **Acionista:** Paulo Renato Della Volpe, **Ações:** 540.568; **Acionista:** Alexandre Ferrari, **Ações:** 540.568; **Acionista:** TVPay Insituição de Pagamento S.A., **Ações:** 1.483.914; **Total: Ações:** 2.565.050. 1.3 Devido à transformação referida no item 1.1 acima, os Acionistas decidem alterar a denominação social da Sociedade de "Maximizar Empreendimentos e Participações Ltda." para "**MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**" ("Companhia"). **2. ELEIÇÃO DA DIRETORIA:** 2.1 Os Acionistas decidem eleger como diretores da Companhia, para um mandado de (3) (três) anos, período sujeito a reeleição, os Srs. (i) **PAULO RENATO DELLA VOLPE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula identidade RG nº 10.948.675-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 119.360.868-67, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Rio Negro, nº 585, Bloco A, Alphaville Industrial, CEP 06454-000; e (ii) **ALEXANDRE FERRARI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula identidade RG nº 22.433.830-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MC sob o nº 131.950.318-76, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco B, 3º andar, cjs. 31/32, Edifício Padauirí, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, conforme termos de posse lavrados em livro próprio. 2.2 Os diretores eleitos declaram, para todos os devidos fins legais, que não estão impedidos por lei especial, não foram condenados ou encontram-se sob efeito de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que não forma julgados culpados de quaisquer crimes previstos em lei que os impeça de realizar quaisquer atividades em presariais. **3. PUBLICAÇÕES:** 3.1 Os Acionistas aprovam que as publicações legais da Companhia sejam feitas na imprensa particular, quando não puderem ser feitas de forma eletrônica, nos termos do inciso III do Artigo 294 da Lei nº 6.404/76, sejam feitas no jornal [Diário de Notícias], da cidade de São Paulo. **4. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** 4.1 Finalmente, os Acionistas resolvem aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, que deverá prevercer com a seguinte redação: "**ESTATUTO SOCIAL DA MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 06.117.992/0001-18 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** Artigo 1º A **MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º A Companhia tem sede e fóra na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco A, conjunto 13, Parte, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, poder de criar, transferir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da diretoria. Artigo 3º A Companhia tem por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, na capital e nos lucros de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista ou sócia, e/ou fundos, na qualidade de acionista. Artigo 4º A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL:** Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 2.434.550,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), dividido em 2.565.050 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Artigo 6º** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com as Leis das Sociedades por Ações e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia. **Artigo 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, para (i) tomar as contas dos administradores, (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) eleger os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando e se for o caso; e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais e os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e do presente Estatuto Social o exigirem. **Parágrafo Primeiro** – A convocação das Assembleias Gerais poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria, nos termos da lei, sendo seus trabalhos instalados e presididos pelo Diretor Presidente da Companhia, ou, na sua ausência, por qualquer Diretor ou, acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo. **Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo da convocação da Assembleia Geral, a Companhia deverá notificar os acionistas acerca da realização da Assembleia Geral com 8 (oito) dias de antecedência, informando-lhes, além do local, data e hora de sua realização, ordem do dia e, no caso de reforma deste Estatuto Social, a indicação da matéria. **Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto** – Os Acionistas serão considerados presentes caso compareçam virtual ou digitalmente à Assembleia Geral, por meio de teleconferência, videoconferência, ligação telefônica ou qualquer outro meio que lhes permita participar e proferir os seus votos. **Parágrafo Quinto** – Independentemente das formalidades estabelecidas nos parágrafos acima, a Assembleia Geral será considerada regularmente realizada se todos os acionistas comparecerem. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em Assembleia Geral, exceto quando todos os Acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem em deliberar sobre tal questão. **Parágrafo Sexto** – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Sétimo** – As atas de Assembleias Gerais deverão ser (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, e (ii) publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 8º** Sem prejuízo de outras previsões neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, a aprovação das seguintes matérias é de competência da Assembleia Geral, observando-se os quórum legais: (a) a aprovação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico; (b) a alienação, direta ou indireta, ou compartilhamento do controle detido pela Companhia em quaisquer controladas, ou mesmo a alienação de participação em qualquer controlada (mesmo que parcial) ou a alteração no percentual de participação em quaisquer controladas, ainda que tais ações sejam decorrentes da renúncia ao direito de preferência na subscrição de novas ações ou ações das controladas; (c) a outorga de opções de compra ou opções de subscrição de ações; (d) retenção de lucros e distribuição de dividendos, inclusive de forma desproporcional; (e) alteração da política de distribuição de lucros ou a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da referida política, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva (exceção feita àquela cuja constituição seja obrigatória por lei ou por disposição estatutária); (f) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação ou clínico a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; (g) transformação em outro tipo societário; (h) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelos artigos 265 a 277 da Lei das Sociedades por Ações; (i) operações de fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária ou financeira, ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia; (j) contratação de obrigações pela Companhia, inclusive por meio de financiamento, empréstimo ou endividamento, e/ou participação da Companhia em negócios ou operações envolvendo valores superiores ao previsto em plano de negócios e em orçamento anual, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto, exceto nos casos previstos em plano de negócios e/ou em orçamento anual; (k) declaração de autofalácia, pedido de falácia, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (l) solicitação de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital e qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior; assim como eventual fechamento do capital ou qualquer oferta pública de aquisição de ações (após eventual transformação da Companhia); (m) aumento, redução ou redução do capital; (n) resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações (o quaisquer)

quer outras alterações ou reforma do Estatuto Social; (p) a eleição ou destituição dos Diretores; (q) a criação de comitês e eleição de seus membros; (r) a indicação de outros membros para a administração; (s) fixação ou alteração de quaisquer remunerações, bônus benefícios e/ou participações nos lucros a serem pagos aos administradores ou aos membros de comitês, assim como outorga de opção de compra de ações; (t) adoção, aprovação e/ou modificação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia; (u) a realização de qualquer operação, ou prática de qualquer atividade estranha ao objeto social; (v) deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a cessão de uso, a título gratuito ou oneroso, qualquer ativo, propriedades, direitos, participações societárias, em qualquer caso desde que não previsto no orçamento anual; (w) deliberar sobre a constituição de ônus ou gravames sobre qualquer ativo, propriedades, direitos, participações societárias da Companhia (exceto investimentos decorrentes de incentivos fiscais), ou mesmo sobre a realização de quaisquer operações que resultem em quaisquer ônus ou gravames em qualquer ativo/propriedade da Companhia, em qualquer caso desde que não previsto no orçamento anual; (x) a concessão de avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, que não entre a Companhia e/ou suas afiliadas, independentemente do valor; (y) escolher e destituir os auditores independentes; (z) decidir sobre a aquisição, alienação, licenciamento ou concessão de marcas, patentes, logotipos, informações técnicas e segredo industrial; (aa) autorizar a aquisição de ações de sua própria emissão para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, observados os dispositivos legais aplicáveis; (bb) deliberar sobre a alienação ou o cancelamento das ações da própria Companhia que, por qualquer motivo, permanecerem em tesouraria; (cc) deliberar sobre contratos de locação, sem garantias reais, caso não previsto no orçamento anual, ou em valor superior ao lá previsto; (dd) deliberar sobre contratos de *leasing*, sem garantias reais, caso não previsto no orçamento anual, ou em valor superior ao lá previsto; (ee) deliberar sobre a admissão de novos acionistas; (ff) deliberar sobre a exclusão de acionistas; e (gg) alteração do objeto social. **Artigo 9º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos votos, não se computando votos em branco. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** **Artigo 10º** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor sem designação específica ("Diretoria"), podendo ser acionistas ou não, residentes no país, os quais deverão ser eleitos pela Assembleia Geral para um mandato por 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo por esta substituíveis ou destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirão à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância de cargo de Diretor, serão observadas as seguintes regras: (a) se com a vacância de cargo de Diretores, o número de membros da Diretoria se reduzir a menos de 2 (dois) Diretores, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição do(s) substituto(s), que exercerá(o) o mandato pelo tempo que faltar para completar o do(s) substituído(s); e (b) nos demais casos, a Diretoria funcionará com os Diretores remanescentes até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 11º** Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, compete aos Diretores, sempre atuando em conjunto, a representação da Companhia,ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social. **Artigo 12º** Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneraria destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por um Diretor e pelo procurador constituído na forma prevista neste Estatuto; ou (c) por procurador, agindo isoladamente, desde que mundo de procuração com poderes específicos e prazo de validade determinado, com exceção das procurações *ad judicia*, as quais podem possuir prazo indeterminado. **Artigo 13º** As procurações outorgadas pela Companhia serão subscritas em conjunto por 2 (dois) Diretores, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** **Artigo 14º** A Companhia terá Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado pela Assembleia Geral, deverá ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS:** **Artigo 15º** O exercício social da Companhia iniciará-se a 1º de janeiro, e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por Lei e as submeterá ao exame e aprovação dos acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Sempre que julgar conveniente, a Diretoria poderá levantar balanço semestral ou relativo a períodos menores. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários a conta de lucros existentes em balanços levantados com essa finalidade específica. **Parágrafo Terceiro** - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Quarto** - Do saldo remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório. **Parágrafo Quinto** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA:** **Artigo 16º** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Artigo X** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 17º** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável. **Artigo 18º** Fica desde já eleito o Foro da Comarca da cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida do presente instrumento. E por estarem assim justo e contratado, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, o qual será levado a registro na JUCESP, nos termos dos artigos 998 e 1.150 do Código Civil Brasileiro, 31 de maio de 2022. **Partes:** PAULO RENATO DELLA VOLPE, ALEXANDRE FERRARI, TVPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A. - Por: Wellington Saffir. Vista da Advogada: Gláucia Peixoto Simonis - OAB SP nº 429.045. JUCESP nº 617.910.22-4 e NIRE 3530060244-7 em 13.10.2022. Gisela Simínea Ceschin - Secretária Geral.

**Anexo I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES** - Emissora: **MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.117.992/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.218.712.218, em sessão de 21 de janeiro de 2004, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 13, Parte-Bloco A - Alphaville, CEP 06454-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"). Subscritor: PAULO RENATO DELLA VOLPE, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula identidade RG nº 10.948.675-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 119.360.868-67, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Rio Negro, nº 585, bloco A, Alphaville Industrial, CEP 06454-000 ("Subscritor"). Total de Ações Subscritas: 540.568 (quinhentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas em razão da conversão das 540.568 (quinhentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e oito) quotas de titularidade do Subscritor antes da transformação da Emissora em sociedade anônima. Subscritor: PAULINO RENATO DELLA VOLPE - Autenticação da Companhia: **MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Alexandre Ferrari - Paulo Renato Della Volpe. **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES** - Emissora: **MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.117.992/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.218.712.218, em sessão de 21 de janeiro de 2004, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 13, Parte - Bloco A - Alphaville, CEP 06454-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"). Subscritor: ALEXANDRE FERRARI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula identidade RG nº 22.433.830-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 131.950.318-76, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco B, 3º andar, cjs. 31/32, Edifício Padairu, Alphaville Industrial, CEP 06454-000 ("Subscritor"). Total de Ações Subscritas: 540.568 (quinhentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas em razão da conversão das 540.568 (quinhentas e quarenta mil, quinhentas e sessenta e oito) quotas de titularidade do Subscritor antes da transformação da Emissora em sociedade anônima. Subscritor: ALEXANDRE FERRARI - Autenticação da Companhia: **MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Alexandre Ferrari - Paulo Renato Della Volpe. **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES** - Emissora: **MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.117.992/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.218.712.218, em sessão de 21 de janeiro de 2004, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 13, Parte - Bloco A - Alphaville, CEP 06454-000, neste ato representada por seu direito, o Sr. Wellington Saffir, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.726.627 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 319.530.738-32, com endereço profissional na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco A, conjunto 13 - Parte, Alphaville Industrial, CEP 06454-000 ("Subscritora"). Total de Ações Subscritas: 1.483.914 (um milhão, quatrocentas e oitenta e três mil, novecentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas em razão da conversão das 1.483.914 (um milhão, quatrocentas e oitenta e três mil, novecentas e quatorze) quotas de titularidade da Subscritora antes da transformação da Emissora em sociedade anônima. Subscritora: Alexandre Ferrari, Paulo Renato Della Volpe - Autenticação da Companhia: **MAXIMIZAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Alexandre Ferrari - Paula Renato Della Volpe

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a  
Infraestrutura da Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PAGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>